



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.539/2016

Cria cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Direta Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os cargos efetivos elencados no anexo único desta Lei.

Parágrafo único – Os vencimentos, as cargas horárias, as atribuições e os requisitos mínimos de habilitação são os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º O Município de Viçosa realizará concurso público para provimento dos cargos de que trata esta Lei ato contínuo à constatação do implemento das condições legais pertinentes, em especial o disposto no art. 169, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial de profissionais para ocupar os cargos criados por esta Lei, sem a realização de processo seletivo, pelo prazo de 220 (duzentos e vinte) dias prorrogáveis por igual período, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de março de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 01/03/2016)



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO ÚNICO

CARGO	Vagas	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO
Instrutor de Língua Brasileira de Sinais	01	Efetivo	25 horas semanais	Ensino Superior completo em Pedagogia; e certificado de proeficiência em Libras.	R\$ 1.500,40
Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais	05	Efetivo	30 horas semanais	Ensino médio completo e certificado de proeficiência em Libras.	R\$ 1170,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE INSTRUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

Acompanhar e orientar os profissionais das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação no atendimento a portadores de deficiência na fala e audição, ministrando cursos, supervisionando as atividades dos intérpretes de língua brasileira de sinais e atuando, diretamente, na implementação de políticas públicas de inclusão da população surda no ambiente escolar.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.

Acompanhar diretamente o aluno portador de deficiência na fala e audição em sala de aula e demais dependências extra-classe, fazendo simultaneamente a tradução e interpretação da língua portuguesa e da língua brasileira de sinais aos professores, alunos e demais profissionais de seu ambiente escolar.